DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Legislativo de Praia Grande e dá outras providências.
Autoria: Legislativo

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para que seja emitido parecer a respeito do **Projeto de Lei Complementar** que dispõe, em apertada síntese, sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto para deliberação, eis que apresentado no regular exercício da competência do Poder Legislativo, ou seja, não há vícios de iniciativa, tampouco, vícios de inconstitucionalidade que impeçam a sua apreciação pelo Legislativo.

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora sobre a revalorização salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo de Praia Grande. A legislação ora proposta insere-se na competência privativa da Mesa Diretora, por tratar de matéria relacionada à folha de pagamentos do Legislativo Municipal.

A revalorização da remuneração dos servidores objetiva a recuperação do seu valor econômico no tempo e seguiu o mesmo percentual aplicado aos servidores do Executivo, conforme Mensagem n.º 10/2023. A revisão geral anual é garantida pela Constituição Federal ao servidor público, portanto o projeto segue essas orientações e aplica o índice inflacionário que deve recompor a remuneração dos servidores.

Considerando que o reajuste da base remuneratória do funcionalismo municipal integrou a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal vigente, e que houve estrita obediência aos limites balizados na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que a propositura não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Plenário. É o parecer, s.m.j.

Praia Grande, 13 de abril de 2023.

PETTRYA COELHO S. MENEZES
Procuradora Jurídica

SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer a recomposição salarial dos servidores públicos ativos do quadro do Poder Legislativo da Estância Balneária de Praia Grande, bem como, dos aposentados e inativos em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Estando em absoluta observância aos ditames legais, esta Casa está propondo o mesmo índice de reajuste que o Executivo propôs aos seus servidores, a partir de 1º de abril de 2023.

Assim é que submetemos aos ilustres componentes das Doutas Comissões o Incluso projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/23

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder legislativo da Estância Balneária de Praia Grande e dá outras providências"

Art. 1° Ficam reajustados, a partir de 1° de abril de 2023 em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único: O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaido Toschi, 14 de abril de 2023,

Marco Antônio de Sousa
Presidente

Marcelino Santos Gomes
1° Secretário

Natanael Vieira de Oliveira
2° Secretário

Protocolado sob o número **370/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 14 de abril de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral